

PROCURAÇÃO "ad judicia et extra"

OUTORGANTE: MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, com endereço à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579 – Loja Master – Centro, Eusébio/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. MARLON VIDAL ARAÚJO.

OUTORGADO: Dr. RENATO MONTESUMA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob o nº 18.697 com endereço profissional sito à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: renatomontesuma@icloud.com, **onde receberá as notificações de estilo.**

PODERES OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração por mim infra assinado, constituo meus bastante procuradores, os advogados outorgados acima qualificados, aos quais concedo os mais amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, podendo nesta ou em outra comarca, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tornar necessário e com esta se apresentarem, propor todas as causas cíveis, comerciais, trabalhistas, administrativas ou criminais, por mais especiais que sejam, defendendo-me nas em que figuro como autor ou réu, oponente ou assistente, razão porque lhes concedo todos os poderes necessários e permitidos em direito, para, em meu nome, requerer em juízo ou fora dele, tudo quanto for em meu benefício; alegar, defender todos os meus direitos em quaisquer causas ou demandas a que tenha de comparecer, fazendo citar, oferecer ações, contrariar, produzir provas, dar e receber quitações, recorrer, transigir, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e, finalmente, tudo mais praticar, requerer e assinar o que for permitido em lei, podendo atuar em conjunto ou separadamente, tudo para o fiel cumprimento deste Mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por firme e valioso.

Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2025.

M V ARAUJO
COMUNICACAO:31782033000164

Assinado de forma digital por M V ARAUJO
COMUNICACAO:31782033000164
Dados: 2025.02.03 07:12:19 -03'00'

Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

MARLON VIDAL ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO

28/08/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

20/05/1988, FORTALEZA, CE

4a DATA EMISSÃO

22/06/2022

4b VALIDADE

21/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

FG682739 SRDPFCE CE

4d CPF

027.473.723-08

5. Nº REGISTRO

03918649880

3 CRI HAB

B

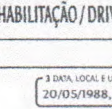
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAO BOSCO DE ARAUJO

MARIA MARTA ARAUJO





2160154050

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		ZU/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
65896216480
CE187689091

CEARÁ

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE



Rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

2 a 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYYY / Validez Hasta - 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Órgão de Emissão / Autoridad Emissora - 5. Número do CPF - Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / City / Localidade

I<BRA039186498<804<<<<<<<<<<
8805201M3206216BRA<<<<<<<<<2
MARLON<<VIDAL<ARAUJO<<<<<<<<<



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/167.753-0	CEP2400291138	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 2/9

MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

MARLON VIDAL ARAUJO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/05/1988, Número da identidade FG682739 SRDPF-CE, CPF 027.473.723-08, residente e domiciliado a Rua Jose Mario Viana da Silva, nº 156, bairro Coite, CEP 61765-420, Eusébio – Estado do Ceará. Titular da Empresa Individual que gira nesta praça sob a denominação de “**M V ARAUJO COMUNICACAO**”, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, estabelecida à Av. Eusebio de Queiroz, nº 4579, Loja 26 e 27, Bairro Centro, CEP 61.760-000, Eusébio – Estado do Ceará, com registro na JUCEC sob o NIRE nº 23103871399, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA na condição de UNIPESSOALIDADE, nos termos do § 1º do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO INÍCIO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**”, Com o nome fantasia de “**MV COMUNICACAO**”, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, estabelecida à Avenida Eusebio de Queiroz, nº 4579, Loja Master, Centro, CEP 61.760-046, Eusébio – Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, teve o início das atividades em 06/10/2018 e terá prazo de duração indeterminado, não tendo filiais presentemente, podendo, entretanto, criá-las em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda.
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Na execução das atividades de Comércio, os produtos não circulam nas dependências da empresa e não ocorrerá armazenamento de produtos e mercadorias



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representados pelo acervo da atividade empresarial, por parte de **MARLON VIDAL ARAUJO**, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da integralização com recursos próprios. Dessa forma o capital da sociedade, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, representadas da seguinte forma:

Sócio	Capital Social		
	Quotas	Valor (R\$)	%
MARLON VIDAL ARAUJO	200.000	200.000,00	100,0
TOTAL	200.000	200.000,00	100,0

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUARTA – A administração e o uso da sociedade empresarial serão da competência do sócio **MARLON VIDAL ARAUJO**, com poderes e atribuições de sócio administrador, podendo praticar todos os atos necessários à realização do objeto social, sendo-lhe vedado obrigar a sociedade em operações estranhas aos fins sociais. Caberá ao sócio administrador acima mencionado representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mesmo realizar todas as operações que disserem respeito aos objetivos da sociedade, inclusive nomear procuradores e prepostos em nome da sociedade.

Parágrafo Primeiro – É permitida a designação de administradores não sócios, residentes no país, nomeados ou não em ato separado e mediante aprovação de sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo – Não será permitido aos administradores e aos procuradores obrigar a Sociedade em negócios de favor, que impliquem responsabilidade econômica ou patrimonial à sociedade.

Parágrafo Terceiro – São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos do sócio, administrador e/ou procuradores da Sociedade que pretendem envolvê-la, direta



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações garantias espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quarto – A Sociedade não será responsabilizada por atos do administrador, quando não forem respeitados os limites impostos por esse contrato social ou pela lei.

Parágrafo Quinto – O administrador poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado, periodicamente, por deliberação escrita do sócio, representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio fará jus a um pro labore mensal, cujo valor será por ele fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – O Administrador declara para todos os efeitos legais, que não está impedido de exercer o comércio, nem a administração de sociedade empresária, em virtude de condenação criminal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil.

CAPÍTULO QUARTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, será procedido á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76 ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º mencionada Lei.

CAPÍTULO SEXTO
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Eusébio (CE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por se acharem em pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Eusébio – CE, 01 de setembro de 2024.

MARLON VIDAL ARAUJO
CPF nº 027.473.723-08
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/167.753-0	CEP2400291138	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, de CNPJ 31.782.033/0001-64 e protocolado sob o número 24/167.753-0 em 26/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202988049, em 30/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2024, às 11:23.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/167.753-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 30 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Assinatura

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CPL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2514011601-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, com endereço à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579 – Loja Master – Centro, Eusébio/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. MARLON VIDAL ARAÚJO, CPF nº 027.473.723-08, através de seu patrono, que ao final subscreve, **Dr. RENATO MONTESUMA LIMA**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.697, com endereço profissional à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: renatomontesuma@icloud.com, vem apresentar, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21 e 24 do Decreto nº 10.024/19, Impugnação ao Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2514011601-PERP, pelo motivos a seguir:

1 - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifamos e destacamos)



O art. 24 do Decreto nº 10.024/19 determina:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
(Grifamos e destacamos)

Portanto, cabível é a presente Impugnação, haja vista encontrar-se amparada a norma regulamentadora, além de estar dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

A impugnante, conforme atividade compatível com o objeto desta licitação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, Impugnar o Edital do processo licitatório supracitado, por identificar exigências e especificações técnicas que acreditamos direcionadas a favorecer determinados fornecedores.

Essa Municipalidade publicou edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2514011601-PERP, visando à “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE”.

Passaremos a demonstrar que as exigências referentes à apresentação das Amostras, Fichas e Laudos, bem como, as especificações de alguns dos produtos objeto do Certame em epígrafe, restringem ilegalmente o universo de participantes.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS AMOSTRAS, FICHAS E LAUDOS

Inicialmente vejamos algumas das exigências para a apresentação das Amostras, Fichas Técnicas e Laudos:

4.9 - Das amostras:

4.9.1. O licitante declarado habilitado e provisoriamente vencedor, será convocado pelo pregoeiro para apresentar as amostras de cada item, conforme termo de referência. A apresentação das amostras por parte da empresa provisoriamente declarada vencedora deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação procedida pelo Pregoeiro do Município, as quais deverão ser apresentadas diretamente na Sede da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação de Quixeramobim-Ce, localizada a Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, obedecendo o horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h;



4.9.1.2. A licitante deverá entregar sua amostra, em embalagem IGUAL à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, com a respectiva FICHA TÉCNICA com informações sobre a composição nutricional do produto assinada por nutricionista e LAUDO FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO de laboratório qualificado e acreditado, exceto para produtos in natura (alho e louro), como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, emitidos no mínimo em 2024/2025. As fichas técnicas e os laudos físico-químico e microbiológicos deverão estar devidamente assinados por profissional qualificado com o respectivo número de registro da categoria profissional;

O primeiro ponto crítico sobre os destaques acima, repousa no fato de que o Licitante provisoriamente declarado vencedor, deverá apresentar as Amostras acompanhadas das Fichas Técnicas e Laudos Físico-Químico e Microbiológicos EMITIDOS NO ANO DE 2024/2025 POR LABORATÓRIO ACREDITADO E QUALIFICADO, no prazo de, apenas, 02 (dois) dias úteis, exigência esta que inviabiliza a participação de inúmeras empresas que teriam total condições de atender a demanda dessa Municipalidade, tendo em vista que, o prazo para obtenção dos referidos documentos, exige um lapso temporal bem mais amplo.

Embora possa parecer uma exigência legítima, a apresentação dos referidos documentos conforme normas federais, do modo em que está sendo colocado, na verdade, trata-se de uma irregularidade que compromete o presente processo.

Um Edital de Licitação, como esse de Quixeramobim, é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Sessão de Abertura, e, apenas após tal publicização, os potenciais licitantes tomam conhecimento dos seus termos e exigências, ou seja, teoricamente, caso não haja nenhum vazamento de informação de forma privilegiada, todos terão o mesmo prazo para análise e preparação para participação no processo licitatório.

Os laboratórios com menor demanda de tempo para emissão dos Laudos exigidos, solicitam, pelo menos, 10 (dez) dias úteis para sua confecção, ou seja, a única forma de se cumprir a exigência, é ter acesso e conhecimento prévio (antes da publicação do Edital) dos termos do Instrumento Convocatório, fato que configuraria uma afronta aos Princípios que regem as Licitações Públicas.

Cabe ressaltar que, o processo licitatório aqui guerreado foi divulgado no dia 27/01/2025, ou seja, mesmo que as empresas interessadas em participar do Certame, enviassem os produtos de seu interesse, no mesmo dia da divulgação do Instrumento Convocatório, para que os laboratórios confeccionassem os Laudos, da forma como estão sendo solicitados, o prazo para obtenção dos referidos documentos já ultrapassaria a data da Sessão de Abertura, deixando evidente que se trata de uma exigência impossível de ser cumprida.



Nosso objetivo com esta Impugnação é demonstrar que um rigor excessivo desprovido de conteúdo substancial pode limitar o número de concorrentes e comprometer a seleção da melhor proposta.

Caso esta Impugnação seja rejeitada, o que não se espera, solicitamos que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão para verificar os fatos aqui apresentados.

Dando continuidade ao processo e ao Edital, caso inalterado, a contratação futura pode não representar a melhor proposta. Pode ser considerada "vantajosa", mas não necessariamente para os cofres do Poder Público Municipal.

O Relatório de Instrução nº 18 (Processo nº 01677/2022-4 - Município de Aracati) e Relatório de Instrução nº. 19 (Processo nº 01386/2022-4 - Município de Barreira) originados do TCE/CE, já se manifestou sobre a exigência de LAUDOS ACREDITADOS e a declarou "DESARRAZOADA OU EXCESSIVA", com a existência de "FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE", vejamos:

21. No entender desta Diretoria, a legislação acima transcrita exige a requisição dos la amostras do item 11 do edital do certame em tela. Ademais, embora não exista menção que o laboratório responsável pela emissão dos laudos deva possuir o certificado de acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, tal exigência não se mostra desarrazoada ou excessiva, já que tal certificação tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos.

22. Já com relação ao prazo para a apresentação de tais laudos, esta unidade técnica entende que estão presentes fortes indícios de irregularidade.

(Grifamos e destacamos)

Sobre este assunto, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão do TCE/CE entendeu que o curto prazo *"para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo"*, vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão



licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.
(Grifamos e destacamos)

Outro ponto que afastará uma quantidade considerável de empresas interessadas em participar do Certame, repousa no fato que os custos para a confecção dos respectivos LAUDOS é bastante elevado, tendo em vista que os referidos documentos são cobrados por cada item a ser laudado e, para que a licitante tente obter tais informações em tempo hábil, teria que realizar a solicitação junto aos laboratórios antes mesmo de saber se sairia vencedora da disputa, fato que ainda não garantiria o atendimento à exigência em razão do curto espaço de tempo, episódio que oneraria ilegalmente os custos de participação.

Diante do exposto, é necessário ajustar os parâmetros para julgar as Amostras, exigindo a apresentação de Amostras, Fichas e Laudos, em conformidade com os Princípios Constitucionais.

A falta de igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório é inaceitável e o Edital deve ser reformado para evitar gastos desnecessários com uma contratação nula.

Confiamos que o município de Quixeramobim esteja empenhado em fornecer alimentos de alta qualidade aos alunos da sua rede Pública de ensino. Por isso, acreditamos que o Edital deve ser ajustado conforme os pontos aqui mencionados.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 1 E 3 DO LOTE 5

Ao analisarmos o Edital, constatamos que, as especificações de alguns itens denotam um indevido direcionamento a determinado produto/marca.

Vejamos as descrições dos itens 1 e 3 (LOTE 5):

LOTE #5	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	27830 - CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM CUBOS CONGELADA - CARNE BOVINA OBTIDA DO COXÃO MOLE BOVINO CORTADA EM CUBOS, COM GORDURA MÁXIMA 15% E ÁGUA 3% NO MÁXIMO. EMBALADA A VÁCUO TERMO FORMÁVEL, EM FILME DE ALTA BARREIRA CONTENDO 1000G DO PRODUTO. ASPECTO NÃO PEGAJOSO, COR VERMELHA SEM MANCHAS ESVERDEADAS E ODOR CARACTERÍSTICO. PRODUTO DEVE SEGUIR LEGISLAÇÃO VIGENTE E TER REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MAPA (SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL (SIE). ROTULAGEM OBRIGATORIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 E IN Nº 83 ANEXO 11 DE 21/11/03, LEI Nº 10.674). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E DEVERÁ SER ENTREGUE NAS ESCOLAS (ZONA URBANA E ZONA RURAL), DE ACORDO COM ENDEREÇO E CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO, DENTRO DOS PADRÕES E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3	27832 - CARNE SUÍNA CONGELADA EM CUBOS (PERNÍ) - CARNE SUÍNA PROCESSADA, CONGELADA, EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 50G. APARÊNCIA PRÓPRIA DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, TEXTURA MACIA, AROMA E SABOR CARNEO. EMBALADA A VÁCUO TERMO FORMÁVEL, EM FILME DE ALTA BARREIRA CONTENDO 1000G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MAPA. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MAPA (SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL (SIE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E DEVERÁ SER ENTREGUE NAS ESCOLAS (ZONA URBANA E ZONA RURAL), DE ACORDO COM ENDEREÇO E CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO, DENTRO DOS PADRÕES E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
---	---

Em relação aos itens 1 e 3 do Lote 5, existe uma exigência extremamente específica no que se refere ao tipo de embalagem, tendo em vista que, permitir que APENAS as do tipo VÁCUO TERMOFORMÁVEL EM FILME DE ALTA BARREIRA, excluírá a possibilidade de que sejam ofertadas marcas de renome nacional, como: FRIBOI, FRIBAL, SWIFT ETC.

Uma especificação tão detalhada, e limitadora, do tipo de embalagem, não agrega em nada, técnica ou nutricionalmente, para o objetivo do Certame, tendo em vista que existem outros tipos de embalamento que podem garantir o atendimento as normas estabelecidas pela Legislação, bem como, a segurança sanitária dos alimentos ofertados, motivo pelo qual se faz necessária uma revisão de tal exigência, como forma de se ampliar as Marcas que ser ofertadas e satisfazer as necessidades do setor de alimentação escolar dessa Municipalidade.

Outro fato que causa estranheza, ao analisarmos o tipo de embalagem exigido nos itens 1 e 3 do LOTE 5, repousa no fato de que nos demais itens do mesmo grupo, incluindo o nº 2, que é também uma proteína de origem bovina, não existe tal limitação, fato que corrobora a insignificância da exigência aqui atacada.

O tipo de embalagem exigido para os itens 1 e 3 do LOTE 5 direciona para a marca “SABOR DO SERTÃO”, que não é encontrada no mercado convencional, mas sim apenas sob encomenda direta da indústria.

O mais grave não é apenas o direcionamento para uma marca específica, mas sim o fato de que tais produtos não possuem comercialização livre, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.

Cabe salientar que, o valor do LOTE 5 corresponde a 61,47% do total estimado para a Licitação, ou seja, o direcionamento dos itens destacados, prejudicará a participação de grande parte das empresas que teriam totais condições de atender aos interesses dessa Municipalidade, resultando em uma Contração extremamente onerosa para os cofres públicos.

A desclassificação do Lote ocorrerá quando algum dos produtos não atender às exigências estipuladas no Edital.

É aí que começa a improbidade e ilegalidade neste tipo de licitação.

Chegamos ao momento crucial da Licitação. Tudo que foi descrito até este ponto culmina na apresentação das Amostras.

A única empresa capaz de adquirir todos os itens de cada lote, incluindo os destacados nessa Peça, e apresentar as amostras exigidas, bem como, providenciar as respectivas Fichas Técnicas e Laudos, será a licitante que teve acesso, de forma estranha e oculta, ao Termo de Referência, antes de sua divulgação.



Todas as demais empresas não terão acesso ao mercado comum e legal para adquirir esses produtos e, posteriormente, apresentar suas amostras no momento adequado.

Consequentemente, tais empresas serão desclassificadas e as licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação dos lances, serão convocadas.

Pretendemos esclarecer os fatos para quem quiser ver. Para quem não quiser, basta concluir no julgamento desta impugnação que "são especificações que atendem ao interesse público" e "foram exigências do corpo técnico desta prefeitura". Sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda deste processo.

4. DO DIREITO

A legislação brasileira sujeitou o procedimento licitatório aos princípios do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

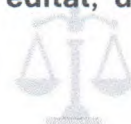
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifamos e destacamos)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 complementa o dispositivo mencionado anteriormente, acrescentando que:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, **da probidade administrativa**, **da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do



julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(Grifamos e destacamos)

Os dispositivos legais mostram que a Licitação deve seguir os Princípios da Isonomia e Igualdade de Condições para todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório citado viola esses princípios ao impor requisitos que limitam a participação de várias empresas.

O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição na licitação, assim como qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial. Segue o dispositivo:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifamos e destacamos)

O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência, já determinou a anulação de certames ao constatar o direcionamento das especificações, conforme demonstrado abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS



PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)
(Grifamos e destacamos)

De acordo com Joel de Menezes Nieburh:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**
(Grifamos e destacamos)

Assim, fica evidente que os pontos levantados nesta Impugnação violam dispositivos constitucionais, incluindo o mencionado anteriormente, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal, além de disposições infraconstitucionais, considerando que criam obstáculos ao procedimento licitatório.

5. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante solicita ao Pregoeiro(a) que considere o seguinte pedido:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação;
- b) A revisão completa do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2514011601-PERP, escoimados dos vícios apontados e, conseqüentemente, que seja o prazo pra apresentação das Amostras, Fichas e Laudos ampliado para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, bem como, revisadas as exigências quanto as



embalagens dos itens 1 e 3 do LOTE 5, tudo como forma de se ampliar a concorrência e atender aos interesses da Administração Pública;

- c) Caso essa nobre CPL entenda por manter inalterado os Termos do Instrumento Convocatório, requeremos que seja emitido Parecer assinado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município de Quixeramobim, indicando a base legal e técnica para manutenção das exigências, bem como, que sejam apresentadas TODAS as MARCAS E PRODUTOS utilizados para elaboração do Termo de Referência, tudo como forma de dar transparência ao presente Certame;
- d) Requeremos, finalmente, a republicação do Edital com as alterações devidas, reabrindo-se o prazo conforme o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.024/2019.

Caso os argumentos apresentados não sejam aceitos, este documento será encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e Tribunal de Contas do Estado, devido às irregularidades identificadas no processo licitatório em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 04 de fevereiro de 2025.

**RENATO
MONTESUMA LIMA**

Assinado de forma digital por
RENATO MONTESUMA LIMA
Dados: 2025.02.04 12:49:33
-03'00'

RENATO MONTESUMA LIMA
OAB/CE Nº 18.697

